

= **Lei nº 567 / 65** =

"Dispõe sobre adicional por tempo de serviço aos Extrajuniorários Diaristas e Mensalistas da Municipalidade" - José Antonio Fares, Prefeito Municipal de Teresopolis de Vasconcelos, Comarca de Cruzaria, Estado de São Paulo, etc. usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal Decretal e Plei promulga a seguinte Lei: - Artigo 1º - O Servidor Extrajuniorário Diarista e Mensalista desta Municipalidade, terá direito ao adicional por tempo de serviço, em cada 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto: - Artigo 2º - A gratificação adicional será sempre proporcional ao vencimento ou proventos e acompanhar-lhes-á as oscilações: - Artigo 3º - A gratificação por tempo de serviço será devida ao servidor nas condições citadas na Lei nº 202 / 59, em seu artigo 147º. - Artigo 4º - O adicional por tempo de serviço será concedido mediante requerimento devidamente instruído com Certidão de tempo de serviço: - Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de Crédito Especial a ser aberto, conforme Índice Sécrico: - Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Teresopolis de Vasconcelos, 12 de novembro, 1965

José Antonio Fares:
Prefeito Municipal:

Registrada na Secretaria do Expediente e publicada na Portaria Municipal, na mesma data.